



TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2010  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO  
CONTRATADA: TOUTATIS CLIENT SERVICES  
CONSULTORIA DO BRASIL LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: Atualização, suporte técnico e  
desenvolvimento de novas rotinas, in loco, do  
software PERSONNEL XXI – MÓDULO PEXXI  
- Administração de Pessoal e RH PONTO XXI  
– Controle de Frequência  
VALOR: R\$ 112.654,00 (ESTIMADO)  
PERÍODO 30 MESES  
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.2620.2170.3390.39  
PROCESSO TC: Nº 72.002.944.09-50

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e TOUTATIS CLIENT SERVICES CONSULTORIA DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.089.834/0001-76, com endereço Rua Lapa do Lobo, 500, Uberlândia/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG X.XXX.XXX.XXX-XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.002.944.09-50, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o contrato, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Prestação de serviços de atualização, suporte técnico e desenvolvimento de novas rotinas, do software PERSONNEL XXI – MÓDULO PEXXI - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RH PONTO XXI – CONTROLE DE FREQUÊNCIA.

I.1 - A atualização consiste no recebimento de novas versões que incorporem correções de erros, inclusão de melhorias nos módulos e adaptações decorrentes de alterações na legislação vigente;



I.2 - O suporte técnico consiste em esclarecimentos de dúvidas de procedimentos de utilização, configuração de parâmetros e interpretação das funcionalidades do software;

I.3 - Para execução dos serviços de atualização e suporte técnico estão contempladas 2 (duas) visitas mensais de consultores da CONTRATADA, totalizando, no máximo, 16 (dezesesseis) horas de atendimento, previamente agendadas em datas a serem acordadas entre as partes.

I.4 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a promover o desenvolvimento de rotinas não incluídas nos módulos, necessárias ao atendimento das especificidades do TCMSP, com remuneração por hora trabalhada.

## **CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

II.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 112.654,00 (cento e doze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

<b>Discriminação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
DA ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (mensal)	2.326,00
DO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ROTINAS 2010 = 100 HORAS ESTIMADAS 2011 = 100 HORAS ESTIMADAS 2012 = 100 HORAS ESTIMADAS Total de horas estimadas = 300	128,55/h

II.2 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria de Recursos Humanos), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.2.1 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.



II.3 - O preço contratual poderá ser reajustado após um ano da assinatura deste Contrato, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor valor, ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá prazo de 30 (trinta) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir de 15/01/2010, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irrevogável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irrevogável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

<b>DOTAÇÃO</b>	
<b>10.10.01.126.2620.2170.3390.39</b>	
<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	
<b>Exercício</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>2010</b>	<b>39.685,00</b>
<b>2011</b>	<b>42.570,60</b>
<b>2012</b>	<b>30.398,40</b>
<b>Total (R\$) estimado</b>	<b>112.654,00</b>

**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

V.1 - Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo, cópia dos programas componentes do sistema, em versão atualizada, sistema este que deverá ser mantido em condições operacionais mesmo após o eventual encerramento do contrato, quanto aos fatos referentes ao período de competência de sua vigência;



V.2 - Efetuar a atualização, manutenção e suporte técnico do sistema de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, utilizando-se das visitas mensais previstas na cláusula I.3;

V.3 - Fornecer e instalar versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento do CONTRATANTE e a competitividade do produto no mercado, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

V.4 - Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE através de telefone, com atendimento em dias úteis, no horário comercial, provendo o CONTRATANTE de todas as informações solicitadas;

V.5 - Prestar suporte técnico através de correio eletrônico;

V.6 - Atender as solicitações de suporte técnico corretivo na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias por semana), on site, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado por parte do CONTRATANTE;

V.7 - Na hipótese de solicitação de serviços descritos na cláusula II pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta discriminando o serviço a ser executado e o total de horas para sua conclusão;

V.8 - Observar e cumprir todas as normas internas de segurança e à Resolução TCMSP 06/2007, quando estiver executando o objeto deste Contrato;

V.9 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob penas da lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.10 - Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciados realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados;

V.11 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes do objeto contratado, inclusive trabalhistas, obrigando-se a saldá-los na época própria;



V.12 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V.13 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.13.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.13.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V.13.3 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V.13.4 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V.13.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.13.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.13.6 - Comprovação de exclusividade do fornecimento de bens e (ou) serviços através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

## **CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Coordenadoria



de Recursos Humanos), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

VI.1.5 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrentes da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

VI.2.1 – Excepcionalmente, e desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE, poderão ser promovidas as alterações previstas no Item VI.2, mediante atendimento as exigências legais e as condições ora pactuadas,

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:** O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:



VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.11 da Cláusula V, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

**CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA XI - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 13 de janeiro de 2010



**ROBERTO BRAGUIM**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA**

Procurador

**TOUTATIS CLIENT SERVICES  
CONSULTORIA DO BRASIL LTDA.**